

## RESOLUÇÃO N.º 20, DE 09 JUNHO DE 2020.

DISCIPLINA O ATENDIMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA A REPRESENTANTES DOS MINISTÉRIO PÚBLICO, ADVOGADOS E DEFENSORES PÚBLICOS

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o art. 236 do Código de Processo Civil admite “a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro meio tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real”;

**CONSIDERANDO** que os avanços tecnológicos permitem a utilização de ferramentas para a prática eletrônica de atos processuais, cuja concretização é realizada dentro de um ambiente de transparência e segurança, de modo a prestigiar a agilidade e eficiência no andamento dos feitos;

**CONSIDERANDO** a economia de recursos financeiros e de tempo proporcionado pela prática de atos processuais nos ambientes virtuais;

**CONSIDERANDO** que estão vedados, por força da Resolução n.º 314, de 20 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, a prática de atos presenciais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 35, IV, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional; e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 68, inciso II, do Código de Organização Judiciária

### RESOLVE:

Art. 1º. Os juízes e desembargadores poderão promover atendimentos por videoconferência aos representantes do ministério público, procuradores, advogados e defensores públicos para tratar de processos em tramitação, na forma definida nesta Resolução.

§ 1º A solicitação de agendamento deverá ser remetida através do e-mail institucional da unidade judiciária ou do gabinete de desembargador.

§ 2º O(s) processo(s) a ser(em) tratado(s) deverá (ão) ser informado(s) na solicitação de agendamento.

§ 3º Os atendimentos por videoconferência deverão ocorrer preferencialmente no horário de funcionamento da unidade judiciária ou gabinete de desembargador, podendo o magistrado disponibilizar outros horários, a seu critério.

Art. 2º A data e horário para os quais foi agendado o atendimento serão comunicados através do e-mail em que foi formulada a solicitação, salvo se possível a comprovação inequívoca da ciência

do interessado por meio mais célere.

Parágrafo único. Ao confirmar a data e horário da reunião, será informado ao solicitante qual plataforma que será utilizada, bem como os procedimentos necessários para a realização da videoconferência.

Art. 3º. Os atendimentos serão realizados na hora ajustada, por meio do aplicativo Google HangoutsMeet, ou outro similar, os quais deverão ser instalados previamente pelos integrantes do Poder Judiciário, bem como pelos representantes do ministério público, advogados e defensores públicos.

§1º. Não sendo possível o contato, o atendimento poderá ser reagendado.

§ 2º. Caso exista dúvida sobre a identidade do representante do ministério público, advogado ou defensor público, poderá ser exigida a exibição de seus documentos pessoais, ou formuladas perguntas com o objetivo de resolver a questão.

§ 3º Os atendimentos, sempre que possível e a critério do Magistrado, poderão ser gravados e armazenados, mas não serão anexados aos autos.

Art. 4º. Os juízes e desembargadores poderão optar pelo recebimento de arquivo de áudio e/ou de vídeo com a gravação do conteúdo atinente ao(s) processo(s) a ser(em) tratado(s).

Art. 5º. Serão encaminhadas cópias desta resolução a todas as unidades do Poder Judiciário, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Alagoas, e à Defensoria Pública, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO  
Presidente

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

**RESOLUÇÃO N.º 20, DE 09 JUNHO DE 2020.**